

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:019

Com fundamento nas disposições do § 3.º do artigo 6.º do decreto n.º 29:320, de 30 de Dezembro de 1938;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o dispêndio total das verbas inscritas no capítulo 3.º, artigos 437.º, n.º 2), e 439.º, n.º 3), respectivamente de 20.000\$ e 3.000\$, respeitantes ao Serviço Meteorológico dos Açores, do orçamento em vigor no actual ano económico do Ministério da Educação Nacional.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Novembro de 1939. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 30:020

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 600\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita na alínea c) do n.º 1) do artigo 710.º do capítulo 5.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, em relação à Escola Industrial Fradesso da Silveira, em Portalegre.

Art. 2.º É anulada a importância de 600\$ no n.º 1) do artigo 715.º do capítulo 5.º do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o referido ano económico, em referência à mesma Escola.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Novembro de 1939. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Decreto n.º 30:021

Os termos em que importa colocar a política de protecção aos principais produtos das colónias portuguesas

transcendem já o campo restrito da protecção aduaneira.

Foi nesta orientação e com base no disposto no decreto-lei n.º 26:757, de 8 de Julho de 1936, que se constituiu a Comissão Reguladora do Comércio de Algodão em Rama. Foi ainda dentro dêsse critério que, pelo Ministério das Colónias, se criaram a Junta de Exportação do Algodão Colonial e a Junta de Exportação dos Cereais das Colónias.

Como se vê, na coordenação económica do Império impõe-se levar por diante a constituição de organismos responsáveis, capazes de assegurar aos produtos coloniais a posição que merecem e susceptíveis de constituírem o indispensável elemento de ligação entre a organização corporativa das actividades metropolitanas e coloniais. É dentro desta ordem de ideias que se cria a presente Comissão Reguladora das Oleaginosas e Óleos Vegetais.

As sementes oleaginosas pesam cada vez mais na importação da metrópole, sem que êsse facto se traduza num benefício para as nossas colónias, conforme se infere do seguinte quadro:

Importação de sementes oleaginosas
(em quilogramas)

| | Império Colonial Português | Estrangeiro |
|------|-------------------------------|-------------|
| 1933 | 35.539:247 | 5.541:107 |
| 1934 | 39.033:543 | 9.808:602 |
| 1935 | 34.814:493 | 25.411:438 |
| 1936 | 40.667:493 | 16.108:137 |
| 1937 | 48.433:888 | 31.852:932 |

No ano de 1936 a importação de sementes oleaginosas atingiu 56:775 toneladas, no valor de 57:449.207\$. No ano de 1937 estes números subiram respectivamente para 80:286 toneladas e 99:621.283\$.

Por outro lado, naqueles dois anos importaram-se na metrópole óleos vegetais no valor de 9:381.815\$, em 1936, e 9:129.341\$, em 1937, sendo certo que só em 1936 foram importados óleos vegetais do estrangeiro no valor de 6:604.779\$.

Não há dúvida de que a metrópole não é o único mercado onde as oleaginosas e os óleos vegetais das nossas colónias encontram colocação — ao contrário do que sucede com o algodão em rama —, mas esta circunstância não impede que aqueles produtos possam ter na indústria do continente uma mais larga aplicação.

Da Comissão Reguladora agora criada não fica dependente a importação de óleos comestíveis, o que se explica pelo facto de a importação de óleo de mendobi — único que pode actualmente destinar-se à alimentação humana — se encontrar dependente de autorização da Junta Nacional do Azeite ou do Instituto Português de Conservas de Peixe, neste caso quando venha a ser utilizada na fabricação de conservas de peixe.

A êste respeito há que notar ainda que o óleo de mendobi, quando destinado à alimentação, concorre com o azeite nacional e a sua importação deve ser objecto de regras diferentes das que convém aplicar aos restantes óleos vegetais, por estes últimos serem complemento da economia metropolitana.

A Comissão Reguladora instituída pelo presente decreto vem ainda tornar possível a ordenação de um certo número de actividades industriais que até êste momento não lograram organizar-se corporativamente. De entre estas destaca-se — por ser a mais importante — a respeitante à indústria do sabão, onde será baldada qualquer tentativa de organização sem que estejam resol-